

| | | | |
|------------------|-----------------------------------|---------|---------------|
| Suplentes | Alexandre Sousa Nunes | 4904346 | DIREN / GEARD |
| | Wederson Rogério Machado | 588365 | DIRED / GEORE |
| | Dalmon Guzzo Moratti | 4789750 | DIREN / GEPRI |
| | Pedro Henrique Avancini Guimarães | 4904320 | DIROP / GEMAE |
| | Rodrigo Borges Ramalho | 3382486 | DIRAD / GERAD |
| | Henryck Santos Lima | 4846885 | DIEGE / GECOI |

Art. 2.º - A finalidade (art. 23), os objetivos (art. 24) e as competências (art. 31) do ELPI DER-ES estão definidos, conforme Decreto 5898-R.

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, **cessando-se os efeitos da Instrução de Serviço N.º 005-N**, de 16 de julho de 2020, que instituiu o ELPI no Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) e da **Instrução de Serviço N.º 026-P**, de 9 de fevereiro de 2024, que designou seus membros.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-Geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1512912

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PORTARIA Nº 025/2025

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Roberta Borges dos Santos** do Cargo Comissionado de Assessor Especial 2, a partir da data de publicação desta portaria.

Vitória, 14 de março de 2025

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente.

Protocolo 1513124

PORTARIA Nº 026/2025

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Rayane Matos Caigaro** do Cargo Comissionado de Assessor Especial 3, a partir da data de publicação desta portaria.

Vitória, 14 de março de 2025

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente.

Protocolo 1513125

PORTARIA Nº 027/2025

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **Rayane Matos Caigaro** para o Cargo Comissionado de Assessor Especial 2, Referência CCE-04, a partir da data de publicação desta portaria.

Vitória, 14 de março de 2025

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente.

Protocolo 1513126

EXTRATO DOS TERMOS DE PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS LOJAS LOCALIZADAS NO TERMINAL DO IBES

Permitente: CETURB/ES

Permissionários: H.D.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e K R DE PAULA LTDA

Objeto: Paralização das atividades das lojas 03 e 04/05 localizadas no Terminal de Integração do Ibes em razão das obras de melhoria em execução.

Prazo de Vigência: Até a conclusão das obras

Processo Ceturb/ES nº: 2024-2Z5Z4 e 2024-VFLF2

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1512526

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 29/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Termo de Adesão ao Programa Cidades Resilientes - PROCIRE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5968-R, de 19 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Cidades Resilientes - PROCIRE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Termo de Adesão ao Programa Cidades Resilientes - PROCIRE, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os municípios do Estado do Espírito Santo interessados em aderir ao PROCIRE deverão:

I - Assinar o Termo de Adesão junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA);

II - Atender aos critérios estabelecidos no Decreto nº 5968-R/2025, incluindo a estruturação de equipe técnica e a realização de reuniões com a sociedade civil para apresentação da iniciativa;

III - Comprometer-se com a elaboração e implementação do Plano Municipal de Redução de Risco e Adaptação às Mudanças Climáticas, em parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e em consonância com a Iniciativa Adapta Cidades, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Art. 3º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) será responsável pela coordenação e acompanhamento da implementação do PROCIRE nos municípios aderentes, bem como pelo suporte técnico e metodológico necessário.

Parágrafo único: A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil atuará em parceria com a SEAMA no desenvolvimento metodológico e

Vitória (ES), segunda-feira, 17 de Março de 2025.

no acompanhamento das ações do programa, contribuindo com sua expertise na gestão de riscos e desastres climáticos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Março de 2025

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO À INICIATIVA DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE ADAPTAÇÃO E REDUÇÃO DE RISCO - PROGRAMA CIDADES RESILIENTES - PROCIRE

O MUNICÍPIO de [NOME DO MUNICÍPIO], Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO MUNICÍPIO], doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL Sr(a). [NOME DO PREFEITO(A)], brasileiro(a), resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO à Iniciativa PROGRAMA CIDADES RESILIENTES, DECRETO Nº 5968-R, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, promovida pelo Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, com coordenação técnica da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), nos termos das disposições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO à Iniciativa Programa Cidades Resilientes, estabelecendo compromissos e ações conjuntas para a elaboração e implementação dos Planos Municipais de Redução de Risco e Adaptação às Mudanças Climáticas, que serão coordenados pela SEAMA e desenvolvidos pela UFES, com apoio técnico e institucional do ESTADO.

1.2. O apoio ao MUNICÍPIO incluirá:

I - Elaboração e coordenação dos Planos Municipais de Redução de Risco e Adaptação às Mudanças Climáticas, conduzidas pela UFES em parceria com a equipe técnica municipal;

II - Assessoria técnica e metodológica para a estruturação e implementação das estratégias de adaptação;

III - Capacitações e treinamentos para servidores municipais sobre adaptação climática e resiliência, conduzidos pela UFES e SEAMA;

IV - Fornecimento de tecnologia e ferramentas para análise de riscos climáticos e identificação de vulnerabilidades locais;

V - Apoio na captação de recursos e integração com programas estaduais e federais;

VI - Articulação institucional com outros municípios e entidades técnicas para troca de experiências.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Para participar do Programa, o MUNICÍPIO deverá:

I - Assinar o presente Termo de Adesão pelo seu representante municipal legal (prefeito);

II - Possuir uma estrutura municipal responsável pelas políticas de meio ambiente e/ou mudança do clima;

III - Realizar reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou fórum específico sobre mudança do clima, em até 90 (noventa) dias, com a participação de representantes da sociedade civil, para apresentação

da iniciativa Programa Cidades Resilientes;

IV - Designar uma equipe técnica responsável por atuar como ponto focal para o acompanhamento das ações relacionadas à iniciativa;

V - Comprometer-se com o desenvolvimento e implementação das ações propostas nos Planos Municipais de Adaptação e Redução de Risco, que serão elaborados em parceria com a UFES e coordenados por esta.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3.1. O MUNICÍPIO signatário do presente Termo se compromete a:

I - Designar a Secretaria de [Nome da Secretaria Municipal] como entidade responsável pelo cumprimento e operacionalização da iniciativa Cidades pelo Clima;

II - Disponibilizar equipe técnica (mínimo de 4 pessoas), preferencialmente servidores ou empregados públicos, para atuar junto à UFES na execução das atividades previstas;

III - Garantir a participação de seus técnicos nas atividades do Programa, incluindo reuniões, capacitações e treinamentos;

IV - Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica para reuniões técnicas presenciais e virtuais;

V - Participar ativamente das reuniões, eventos de capacitação e divulgação dos resultados da iniciativa;

VI - Colaborar com a UFES na elaboração e implementação do Planos Municipais de Redução de Risco e Adaptação às Mudanças Climáticas;

VII - Manter a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA informada sobre a implementação e os resultados da iniciativa, utilizando os canais de comunicação indicados.

CLAUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, compromete-se a:

I - Contratar a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para realizar a elaboração e coordenação dos Planos Municipais de Redução de Risco e Adaptação às Mudanças Climáticas em colaboração com os municípios aderentes;

II - Garantir suporte técnico e metodológico aos municípios, facilitando a atuação da UFES no desenvolvimento dos planos;

III - Promover capacitações e oficinas para as equipes técnicas municipais, em parceria com a UFES;

IV - Designar equipe interna para supervisionar o desempenho das ações pactuadas no âmbito da iniciativa;

V - Articular, a partir da experiência da Iniciativa Cidades Resilientes, melhorias em políticas estaduais e setoriais de adaptação às mudanças climáticas.

VI - Monitorar e avaliar a implementação dos planos nos municípios, garantindo sua efetividade.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a implementação das ações sob responsabilidade do ESTADO serão disponibilizados por meio de contratação direta da UFES, financiada com orçamento estadual ou federal, conforme previsto na estratégia de financiamento do Programa.

5.2. Após a ratificação deste Termo, o MUNICÍPIO contará com o apoio técnico e operacional da UFES, garantindo que os Planos Municipais de Adaptação e Redução de Risco sejam elaborados, coordenados e implementados de forma eficiente.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Adesão terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por igual período, salvo manifestação expressa de uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação formal e fundamentada por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos casos de descumprimento das obrigações ou inviabilidade técnica devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com a SEAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem a SEAMA como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo.

10.2. Assinam o presente Termo de Adesão:

Local, XX de XXXX de 2025.

Protocolo 1513127

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

CONSULTA PÚBLICA

O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) torna público que estará realizando **Consulta Pública** com a finalidade de divulgar e obter manifestações com relação ao licenciamento ambiental do empreendimento de extração de rochas ornamentais da empresa "Guidoni Brasil S/A", na localidade de Vila Itapena, município de Barra de São Francisco/ES, com abertura de espaço para coleta de opiniões e críticas, voltadas a subsidiar a tomada de decisão. A Consulta Pública será realizada a partir do **dia 25 de março de 2025 até o dia 08 de abril de 2025**, exclusivamente de forma "online", e estará disponível no site do IEMA, dentro do endereço: www.iema.es.gov.br/consultas_publicas, no qual estarão disponibilizados uma apresentação sobre o empreendimento elaborada pela empresa, bem como o RIMA apresentado ao IEMA, além de Formulário próprio para coleta das manifestações.

Cariacica, 14 de março de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1512895

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008-N, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dá publicidade à nova listagem de atividades consideradas de Baixo Risco e Dispensadas de Licenciamento Ambiental, conforme §2º do art.1º da Instrução Normativa Iema nº 09, de 10 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(Iema), Autarquia Estadual, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 1992, e no art. 8º do Decreto Estadual nº 4.109-R, de 5 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de ajustes na listagem de atividades dispensadas de licenciamento ambiental relacionadas, principalmente, ao saneamento ambiental e manutenção e reparação de rodovias, além de algumas outras correções;

Considerando que o §2º do artigo 1º da Instrução Normativa Iema nº 09, de 10 de dezembro de 2021, estabelece que o Iema dará publicidade a qualquer alteração realizada na listagem de atividades de consideradas como de Baixo Risco e das dispensadas de licenciamento ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a listagem de atividades consideradas como de Baixo Risco e dispensadas de licenciamento ambiental, conforme versão 2.1.0 a ser disponibilizada no site do Iema.

Parágrafo único. O Iema deverá comunicar as alterações à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES e à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES para atualização do sistema do programa Simplifica ES, e notificar ao Ministério da Economia em cumprimento à Lei nº 13.874/2019, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cariacica, 14 de março de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR-GERAL - IEMA

Protocolo 1512457

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO - CONSULTA PÚBLICA CESAN P-CCE Nº 001/2025

A Coordenadoria de Comunicação Empresarial da Cesan (P-CCE), no uso de suas atribuições regulamentares, em conformidade com o Estatuto Social, Manual de Organização da Companhia e o Regulamento de Licitações da Cesan - RLC, conforme autorizado no processo interno 2024.015945.

COMUNICA

Às empresas de promoção, organização e montagem de feiras, congressos e eventos em geral, suas organizações representativas e demais interessados, que foi aberta a Consulta Pública CESAN P-CCE Nº 001/2025, tendo por objetivo recolher contribuições e informações que subsidiarão o lançamento de Edital de Licitação, na modalidade técnica e preço, para contratação de **"empresa especializada, para prestação de serviços sob demanda, de planejamento, organização, produção, realização e gerenciamento de eventos internos e externos da Cesan"**, com período para envio de contribuições de **17/03/2025 a 17/04/2025**.

DA PARTICIPAÇÃO

O regulamento desta Consulta Pública, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/03/2025 09:16:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE RIGONI LOPES (SECRETARIO DE ESTADO - SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XRWTXG>